



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PROJETO DE LEI Nº 006 /2025

Proj. de Lei nº 006/2025

(X) Aprovado () Reprovado

08 Votos a Favor 0 Votos Contra

0 Abstensão

Sala das Sessões 01/07/2025

Presidente: *[Assinatura]*

Vice-Presidente: *[Assinatura]*

Secretário: *[Assinatura]*

Dispõe sobre a mudança de sentido obrigatório (mão única) e alterações de estacionamento para as Ruas Padre Cândido, Francisco Salgado Sobrinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a implantação do sistema – “via de mão única” – para veículos de grande porte, onde se localizam instituições de ensino da rede municipal, no município de Santo Antônio do Gramma, bem como, delimitação de estacionamento permitido e proibido nos termos desta lei;

§1º O sistema “via de mão única”, ou sentido único, disposto no caput, será estabelecido a Rua Francisco Salgado Sobrinho – em frente às instituições de ensino municipais, iniciando pelo acesso pela Praça Ilídio Teixeira Salgado com término na Rua Padre Cândido;

§2º Para cumprimento do disposto no caput e no §1º, é vedado o acesso a Rua Francisco Salgado Sobrinho, a partir da Rua Padre Cândido, pelos veículos de grande porte: caminhões, tratores, ônibus, micro-ônibus, carretas, e congêneres;

Art. 2º. Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na Rua Francisco Salgado Sobrinho, no trecho que se inicia do limite da entrada da Escola Municipal até a esquina da via que liga à Rua Padre Cândido, a esquerda ou direita da via, sendo permitida apenas, a parada para “Carga e Descarga”, para atender os comércios ou empresas próximas;

Art. 3º. Fica vedado o embarque e embarque de passageiros sobre as faixas de pedestres localizadas na Rua Francisco Salgado Sobrinho, localizadas em frente às Instituições de Ensino Municipais;

Parágrafo único: A faixa de pedestres localizada à Rua mencionada no caput, em frente a Escola Municipal, deve ser adequada, de modo a não ser disposta defronte a nenhuma garagem residencial;

Art. 4º. Para o cumprimento das medidas dispostas nesta lei é imprescindível a sinalização, por meio de placas de trânsito, pelo Poder Público;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo máximo de 60 dias após sua publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Conforme nossa Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I é notória a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Desse modo, é indiscutível é o fato de que em vias de mão única a ocorrência de acidentes de trânsito é minorada, dessa forma, enseja ser este o principal objetivo da iniciativa legislativa. A proposta visa a organização na movimentação defronte as unidades escolares sejam de pedestres ou de veículos. A presente propositura não tem o condão de isentar condutores, alunos e pais de alunos da responsabilidade de observar o trânsito seguro, mas sim contribuir de forma ativa pela segurança de todos.

Frisa-se a importância da mudança na Rua Padre Cândido quanto ao estacionamento dos carros, devido ao fato de que para quem sai da Rua Francisco Salgado Sobrinho tenha uma visibilidade muito maior quanto a conversão à direita, evitando-se dessa forma, congestionamento e possíveis acidentes.

Por fim, é necessário ressaltar que o tema abordado neste Projeto de Lei se deu através de observação de pais de alunos e de condutores que vivenciam o dia-a-dia da atividade escolar e experimentam com preocupação o transtorno que essa rotina nos horários de início e terminos das aulas tem causado.

Destarte, segundo o apresentado, e dada relevância e segurança pública de tal proposição, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação das medidas elencadas no presente Projeto de Lei, e havendo necessidade a possibilidade de sua discussão e alteração para aprovação.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2025